

PORTARIA Nº 1110 DE 31 DE JULHO DE 2018

O Reitor em exercício do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 909 de 27 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de junho de 2018, seção 2, página 27,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos a serem observados na consulta sobre a existência de conflito de interesses e no pedido de autorização para o exercício de atividade privada no âmbito do IFPR, nos termos estabelecidos na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e na Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. Excluem-se do âmbito de aplicação desta Portaria a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada formulados pelos servidores ou agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813, de 2013.

Art. 2º Para fins desta Portaria, as atribuições constantes dos incisos I a IV do artigo 5º da Portaria Interministerial nº 333, de 2013, ficarão a cargos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e da Comissão de Ética.

DA CONSULTA E DO PEDIDO

Art. 3º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser formulados mediante petição eletrônica no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI) disponibilizado pela Controladoria-Geral da União (CGU), conforme estabelece o artigo 10 da Portaria Interministerial nº 333, de 2013.

Parágrafo único. Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

Art. 4º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada serão dirigidos à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do IFPR, conforme disciplinado no artigo 4º da Portaria Interministerial nº 333, de 2013.

Parágrafo único. Os agentes públicos cedidos ou requisitados e com exercício em outro ente federativo, esfera ou poder, como também aqueles que se encontram em gozo de licença ou afastamento deverão enviar a consulta ou o pedido de autorização para as unidades de recursos humanos dos órgãos de lotação.

Art. 5º Presentes as informações solicitadas no artigo 3º da Portaria Interministerial nº 333, de 2013, as unidades constantes do **caput** do artigo 2º desta Portaria terão o prazo de até 15 (quinze) dias para analisar a consulta sobre a existência de conflito de interesses ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

Art. 6º Quando não houver informações suficientes para análise da consulta ou pedido, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do IFPR poderá encerrar a solicitação, mediante justificativa das razões de negativa no SeCI.

Parágrafo Único. Caso o agente público obtenha as informações necessárias, poderá realizar, a qualquer momento, nova consulta ou pedido.

DA COMPETÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ANÁLISE

Art. 7º Cabe à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:

I - receber as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos agentes públicos do IFPR;

II - verificar o cumprimento dos requisitos constantes do artigo 3º da Portaria Interministerial nº 333, de 2013, e receber a documentação comprobatória das atividades desempenhadas e das atividades requeridas;

III - instruir, com as informações e documentação necessárias, as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos agentes públicos do IFPR a serem analisados;

IV - incluir as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos agentes públicos do IFPR no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para trâmite interno na instituição;

V - encaminhar consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada para análise da Comissão de Ética pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

VI - inserir ementa produzida pela análise da Comissão de Ética no campo "Justificativa" do SeCI bem como incluir, na forma de anexos, os documentos produzidos como resultado da análise da Comissão de Ética;

VII - encaminhar à CGU, pelo SeCI, posicionamento da Comissão de Ética, quando verificada a existência de potencial conflito de interesses na consulta formulada pelo agente público do IFPR;

VIII - comunicar aos interessados, por meio de registro no SeCI, o posicionamento das Comissão de Ética com relação à consulta sobre a existência de conflito de interesses e ao pedido de autorização para o exercício de atividade privada; e

IX - comunicar aos interessados, por meio do SeCI, o resultado da análise da CGU, quanto às consultas sobre a existência de conflito de interesses e aos pedidos de autorização para o exercício de

atividade privada.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas deverá cumprir as atribuições previstas nos incisos de I a VI no prazo de até 7 (sete) dias; e, no prazo de 1 (um) dia, as atribuições dos incisos VII a IX, **caput**.

Art. 8º Cabe à Comissão de Ética:

I - receber, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos agentes públicos do IFPR enviadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

II - efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas e nos pedidos de autorização para atividade privada a elas submetidas; e

III - encaminhar posicionamento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para as providências dos incisos VI ao VIII do artigo 7º desta Portaria. O resultado da análise realizada pela Comissão de Ética deverá estar devidamente fundamentado.

Parágrafo único. A Comissão de Ética terá 7 (sete) dias para proceder à análise preliminar e apresentar manifestação em relação à consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

DA REMESSA PARA A CGU

Art. 9º A CGU terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a consulta ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada encaminhado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, conforme previsto no inciso VII do artigo 7º.

§ 1º Quando considerar insuficientes as informações recebidas, a CGU poderá solicitar informações adicionais ao IFPR.

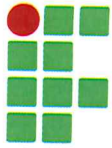
§ 2º O pedido de solicitação de informações adicionais suspende o prazo estabelecido no **caput** até o recebimento de manifestação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do IFPR.

§ 3º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas terá 10 (dez) dias para enviar esclarecimentos adicionais à CGU, contados do recebimento do pedido.

§ 4º A CGU devolverá o resultado da análise, devidamente fundamentada, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que o comunicará ao servidor ou empregado público interessado.

DO RECURSO

Art. 10. O agente público do IFPR, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência, poderá interpor recurso contra a decisão prevista no art. 9º que entenda pela existência de conflito de interesses.



Parágrafo único. Autoridade ou instância superior, no âmbito da própria CGU, terá 15 (quinze) dias para decidir o recurso e poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Caso considerem insuficientes as informações recebidas, a Comissão de Ética poderá solicitar informações adicionais à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas por meio do sistema eletrônico de informações (SEI).

§ 1º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas terá 2 (dois) dias para enviar os esclarecimentos, contados do recebimento do pedido.

§ 2º Se a Comissão de Ética, após análise das informações adicionais prestadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, concluir pela insuficiência das informações, devolverá com o entendimento para que proceda ao estabelecido no artigo 6º desta Portaria.

Art. 12. Nos pedidos de autorização, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias previsto nesta Portaria, sem resposta por parte da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, fica o interessado autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada até que seja proferida manifestação acerca do caso.

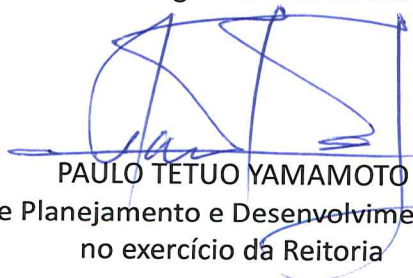
Art. 13. A comunicação do resultado da análise da CGU que concluir pela existência de conflito de interesses, conforme determina o artigo 7º da Portaria Interministerial nº 333, de 2013, implicará a cassação da autorização mencionada no artigo 12 desta Portaria.

Art. 14. A manifestação do resultado da análise do pedido de autorização para atividade privada que concluir pela inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância será considerada como autorização para que o agente público exerça atividade privada específica, conforme estabelecido no § 5º do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 333, de 2013.

Art. 15. Nos casos omissos, a Comissão de Ética buscará orientações junto aos órgãos citados no **caput** do artigo 8º da Lei no 12.813, de 2013.

Art. 16. A Comissão de Ética realizará ações preventivas bem como orientações sobre conflito de interesses no âmbito do IFPR, com apoio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO TETUO YAMAMOTO
Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
no exercício da Reitoria